



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Adilson Reggiani.

MENSAGEM Nº 054/2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que visa autorizar ao município a permitir a utilização do "Espaço Cultural Giordano Lorenzini" pelo Senhor Claudemir Carlos Manzolli portador do CPF n.º 816.774.057-91, com a finalidade de promover um show da cantora nacional "Paula Fernandes" em nossa cidade.

Informamos que o evento será realizado no dia 09 de abril de 2016.

Ressalta-se ainda que eventos desta natureza trás para nosso Município turistas de outras cidades e estados, movimentando assim o comércio local e hoteleiro.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI N.º 018/2016

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º 179 Fls. 182 Livro 10
Marilândia - ES - Em: 21/03/2016

EMENTA: AUTORIZA AO MUNICÍPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" PELO SENHOR CLAUDEMIR CARLOS MANZOLLI.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" ao Sr. Claudemir Carlos Manzolli, portador da Carteira de Identidade n.º 1648394 SSP-ES e CPF n.º 816.774.057-91, mediante pagamento de contrapartida, para a realização de um show com a artista nacional Paula Fernandes e atrações regionais que acontecerá no dia 09 de abril de 2016.

Parágrafo Único. A área contemplada pelo *caput* deste artigo refere-se a toda área livre do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" e ruas adjacentes.

Art. 2º - A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 08 de abril de 2016, com o recebimento das dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e acompanhada por uma pessoa indicada pelo Sr. Claudemir Carlos Manzolli, tendo como término o dia 11 de abril de 2016, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art. 3º - Ficará a encargo do Sr. Claudemir Carlos Manzolli o seguinte:

- I - Pagamento de contrapartida na importância de R\$ 3.000,00(três mil reais) que deverá ser recolhido no setor de tributação por intermédio de DUA, para a utilização do espaço público, bem como, a taxa referente ao ISS.
- II - Zelo pela segurança dos equipamentos permanentes do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI";
- III - Solicitação de vistoria dos Bombeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

IV - Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo O Sr. Claudemir Carlos Manzolli assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

V - Obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;

VI - Apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica - ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de seguranças das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;

VII - Disponibilizar Banheiros Químicos;

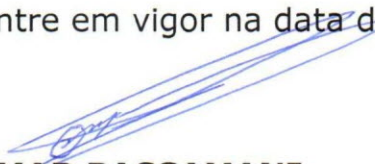
VIII - Disponibilizar Segurança Privada.

IX - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu;

Parágrafo Único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento deverá o Sr. Claudemir Carlos Manzolli promover o ressarcimento ao Município;

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade do Sr. Claudemir Carlos Manzolli, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal